

Informação sobre a proteção dos dados pessoais que são transmitidos aos Senhores Deputados  
pela Assembleia da República

A Assembleia da República, em cumprimento dos princípios definidos no RGPD<sup>1</sup> - Regulamento Geral de Proteção de Dados -, na Lei de Nacional Execução do RGPD<sup>2</sup>, no Regulamento de Proteção de Dados da Assembleia da República<sup>3</sup> e na Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados<sup>4</sup>, assegura, enquanto responsável pelo tratamento, um nível de proteção coerente e elevado das pessoas singulares relativamente ao tratamento dos dados pessoais e aplica as medidas técnicas e organizativas necessárias e adequadas à sua segurança.

De acordo com o RGPD, dados pessoais são a “informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável (titular dos dados)”, sendo que uma pessoa singular é identificável se puder ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador como, por exemplo, um nome, um número de identificação, ou um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, social ou cultural dessa pessoa.

O tratamento de dados é, por seu lado, “uma operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais”, “por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição”.

Com este enquadramento, facilmente se conclui que, no âmbito da sua atividade, a Assembleia da República trata, para além dos dados pessoais dos Senhores Deputados, funcionários parlamentares e demais trabalhadores que exercem funções nos seus órgãos e serviços, pessoal

---

<sup>1</sup> [Regulamento \(UE\) 2016/679](#) do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE.

<sup>2</sup> [Lei n.º 58/2019](#), de 8 de agosto.

<sup>3</sup> [Despacho 88/XII](#), de 12 de julho de 2018, do Presidente da Assembleia da República.

<sup>4</sup> [Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados da Assembleia da República](#)

dos Gabinetes do Presidente, dos Vice-Presidentes e do Secretário-Geral, igualmente várias categorias de dados pessoais de terceiros.

Uma das atividades de tratamento de alguns desses dados consiste na sua transmissão aos Senhores Deputados tendo em vista, designadamente, o desempenho das suas funções constitucional e regimentalmente consagradas.

No início de uma nova Legislatura torna-se importante relembrar os cuidados que os Senhores Deputados devem ter na proteção desses dados pessoais e assim contribuir para a conformidade das práticas da Assembleia da República com a legislação referida.

De acordo com os princípios enunciados pelo RGPD, os dados pessoais devem ser objeto de um tratamento lícito, leal e transparente em relação ao titular dos dados.

Deste modo, as finalidades para as quais são recolhidos devem ser determinadas, explícitas e legítimas.

Devendo igualmente os dados ser adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário relativamente às finalidades para as quais são tratados, não podendo ser tratados posteriormente de uma forma incompatível com essas finalidades.

Os dados devem ser conservados de uma forma que permita a identificação dos titulares dos dados apenas durante o período necessário para as finalidades para as quais são tratados.

Os dados devem também ser tratados de forma a garantir a sua segurança, incluindo a proteção contra o tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação acidental.

Ora, de acordo com o RGPD, os responsáveis pelo tratamento, “tendo em conta a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento dos dados, bem como os riscos para os direitos e liberdades das pessoas singulares, cuja probabilidade e gravidade podem ser variáveis”, aplicam as medidas técnicas e organizativas que forem adequadas para assegurar e poder comprovar que o tratamento é realizado em conformidade com o regulamento.

A legislação citada, bem como as políticas de proteção de dados adotadas, determinam que a Assembleia da República só pode transmitir dados pessoais a quem cumpra igualmente estas medidas.

Assim, os Senhores Deputados, enquanto responsáveis pelo tratamento de dados pessoais – entre os quais os transmitidos pela Assembleia da República – estão vinculados, não apenas aos princípios do tratamento sucintamente enunciados acima, mas também às regras de segurança estabelecidas, designadamente no Regulamento de Política de Uso Aceitável do Sistema Informático da Assembleia da República<sup>5</sup>.

Só deste modo poderá ser assegurada a proteção dos dados pessoais dos cidadãos que são tratados pela Assembleia da República e pelos Senhores Deputados, contribuindo-se assim para a conformidade com o RGPD.

Assembleia da República, 12 de março de 2024

O Encarregado de Proteção de Dados

Francisco Alves

---

<sup>5</sup> [Regulamento de Política de Uso Aceitável do Sistema Informático da Assembleia da República](#)